



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2582

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º e aos §§ 1º, 2º, e 4º da Lei nº 2342, de 4 de abril de 2006, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º da Lei nº 2342, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, bem como aos membros do Conselho Tutelar.”

Art. 2º. O § 1º da Lei nº. 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** - Os servidores municipais e das autarquias, e inativos que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta, bem como as pensionistas e os membros do Conselho Tutelar, terão direito de receber cesta cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 3º. O § 2º da Lei nº. 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – Os beneficiários da cesta básica mensal, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, munidos das cópias reprográficas da cédula de Identidade, Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

Art. 4º. O § 4º da Lei nº. 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 4º** - Os servidores inativos e os membros do Conselho Tutelar passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de novembro de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária